

cm



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2636	020	<i>[Handwritten Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.636

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE PERMUTA COM ÁREA DA CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de permuta com área da Companhia Siderúrgica Nacional, desafetada uma área de terras da municipalidade, situada entre as Avenidas 1050 e Alfredo Moreira e Rua 1048, bairro Santo Agostinho, reservada para Praça conforme anotações assentadas no processo administrativo de nº 01200/85.

Parágrafo Único - Os detalhes dos limites da área assinalada neste artigo, estão inseridos no Memorial Descritivo correspondente, elaborado pelo IPPU, que passa a figurar como parte integrante e complementar desta Lei.

Artigo 2º - A presente permuta, instituída nos termos da Lei Municipal nº 2.234/88, tem como finalidade regularizar a concessão de direito real de uso de área pertencente à Companhia Siderúrgica Nacional a diversas entidades assistenciais e recreativas do Município, outorgadas nos Governos passados.

§ 1º - Nos termos do artigo 201, § 1º da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, de 05.04.90, fica dispensada a concorrência atinente à presente permuta.

§ 2º - As despesas relativas as respectivas escrituras correrão por conta de cada permutante, não existindo, por conseguinte, quantia a ser reposta pela transação ora efetuada.

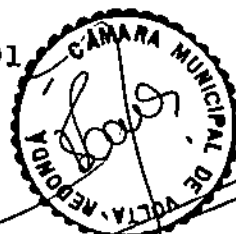
Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promoverem as respectivas anotações e registros das áreas permutadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de maio de 1991

Mensagem nº016/91
Autor: Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



lcp.